



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 871/2.006

DE 12 DE JUNHO DE 2006

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de área pública e instalações, a cooperativas de trabalhadores, para separação e reciclagem de lixo.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pela maioria de seus membros **APROVOU** e **Eu**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de área pública, e respectivas instalações, localizadas junto ao aterro sanitário municipal, à cooperativa de trabalhadores regularmente estabelecidos, para desenvolver serviços de coleta, separação e reciclagem de material e lixo com o propósito de geração de rendas.

**Parágrafo Primeiro** – Os beneficiários desta Lei serão as cooperativas que venham a ser constituídas para tal, no Município, compostas por trabalhadores nele residente de caráter permanente.

**Parágrafo Segundo** – Não serão permitidas, em nenhuma circunstância, instalações de reciclagem de lixo em áreas urbanas do Município.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, a Prefeitura Municipal determinará os locais e equipamentos, bem como disciplinará e fiscalizará o trabalho desenvolvido pelas cooperativas permissionárias.

**Parágrafo Único** - A fiscalização ora citada neste artigo será realizada pelas Secretarias de Saúde, Secretaria Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - As cooperativas permissionárias deverão desenvolver diretamente as atividades autorizadas por esta Lei, sendo-lhes vedada à transferência total ou parcial a terceiros, a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**Art. 4º** - Uma parcela de 10% (dez por cento) do resultado financeiro apurado pelas permissionárias através da coleta, separação e reciclagem de material descartável e lixo, deverá ser revertido em campanhas de conscientização da importância da preservação ambiental.

**Art. 5º** - As condições de trabalho obedecerão às exigências legais, às normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** - A permissão de que trata esta Lei será cancelada se não forem atendidos os preceitos e disposições legais vigentes sobre a matéria, e ainda, na hipótese de não utilização, subutilização ou utilização inadequada das áreas, instalações, materiais e equipamentos e serviços permissionários.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2.006.

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal